



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Sumidouro



Rua Alfredo Chaves, nº 39, centro, Sumidouro-RJ - Cep.: 28.637-000
Telefax.: (0xx22) 2531-1128 e-mail: dep.pessoal@sumidouro.rj.municipio.org.br

MENSAGEM nº 007/2016

Sumidouro, 19 de maio de 2016.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Sumidouro
Vereador Rondineli Tomaz da Costa.

Sirvo-me da presente Mensagem para encaminhar a essa ilustrada Casa Legislativa, pelo alto intermédio de Vossa Excelência, o incluso Anteprojeto de Lei que visa autorizar o Poder Executivo a conceder o uso de imóveis pertencente à municipalidade, mediante processo de licitação, a pessoas jurídicas de direito privado para exploração das atividades de banca de jornais, guichê de venda de passagens e lanchonete na Rodoviária Urbana de Sumidouro.

CONSIDERANDO, disponibilidade de espaço pertencente a esta Edilidade destinado as atividades acima relatas;

CONSIDERANDO, que estas atividades são de interesse da população, além de proporcionar maior conforto aos passageiros;

CONSIDERANDO, que o uso de bem público por particular deve ser remunerado;

CONSIDERANDO, que a forma legal de concessão de uso de terreno público é através de lei autorizativa e processo licitatório (art. 111, inciso III e § 1º da Lei Orgânica do Município de Sumidouro).

Neste contexto, em conformidade com os dispositivos da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno desta Colenda Casa de Leis, solicito respeitosamente que o anteprojeto seja encaminhado para as Comissões temáticas para emissão dos pareceres e, ainda, sua aprovação em plenário.

Espera ainda contar com os pareceres favoráveis das competentes comissões temáticas e com sua aprovação em plenário. Ressalta-se a importância dos pareceres jurídicos para subsidiar a decisão dos nobres vereadores.

Atenciosamente,

JUAREZ GONÇALVES CORGUINHA
Prefeito Municipal

05145 28/05/2016 (000176) - CÂMARA MUNICIPAL DE SUMIDOURO



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Sumidouro
GABINETE DO PREFEITO



ANTEPROJETO DE LEI Nº 007, DE 19 DE MAIO DE 2016.

**AUTORIZA A CONCESSÃO DE USO
MEDIANTE CONTRATO REMUNERADO
DE IMÓVEL MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder para fins de uso, mediante processo licitatório prévio, através de contrato remunerado, conforme minutas anexas, a pessoas jurídicas de direito privado atuantes no ramo, áreas localizadas no piso da Rodoviária Urbana de Sumidouro, situada na Praça Senhor dos Passos, centro, Sumidouro/RJ, para a exploração de lanchonete, banca de jornais e revistas e guichê para venda de passagens.

Art. 2º - Os imóveis objeto dessa concessão assim se descrevem: sala 01, com 7,95m2, destinada especificamente para a instalação de banca de jornal e/ou comércio similar; Sala 02, com 9,00m2, destinada especificamente para servir de apoio à empresas de transporte coletivo e/ou lojas de artigos diversos e Sala 03, com 11,10m2, destinada especificamente para instalação de lanchonete e/ou comércio similar.

Parágrafo Único - A construção de benfeitorias nas salas deverá ser previamente licenciada e aprovada pelo Poder Executivo.

Art. 3º - A concessão autorizada pelo artigo 1º, é pelo prazo de 60 (sessenta) meses, mediante remuneração mensal no valor mínimo determinado por comissão de avaliação da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único - Ao término do prazo, ou rescindido o contrato da concessão, a concessionária restituirá o imóvel ao Município, sendo que qualquer construção ou benfeitoria introduzida no imóvel incorpora-se a este, tornando-se propriedade pública, sem direito a retenção ou a indenização.

Art. 4º - O termo que vinculará as partes, cuja minuta está anexada, faz parte integrante desta Lei e deverá ser celebrado, oficialmente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da vigência desta norma autorizativa.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sumidouro, 19 de maio de 2016.

JUAREZ GONÇALVES CORGUINHA
Prefeito Municipal



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Sumidouro
GABINETE DO PREFEITO



MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO
(BANCA DE JORNAL)

TERMO DE CONCESSÃO DE USO

Contrato nº ____/2016

Processo nº ____

Pregão nº ____/2016

Valor: R\$ ____ (____).

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OCUPAR E EXPLORAR, ATRAVÉS DE CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE BEM PÚBLICO, PELO PERÍODO DE 60 (SESSENTA) MESES, IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE BANCA DE JORNAL.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o Município de Sumidouro, CNPJ nº 32.165.706/0001-08, designado CONCEDENTE, representado pelo Sr. JUAREZ GONÇALVES CORGUINHA, brasileiro, casado, portador da CI nº 10.002.971 (IPF) e inscrito no CPF/MF sob o nº 566.486.507-53, residente e domiciliado no Sítio do Céu, Dona Mariana, Sumidouro/RJ, e, de outro lado, _____, designada CONCESSIONÁRIA, com sede à Rua _____, na cidade de _____, Estado de _____, neste ato representada pelo Sr. _____, portador do RG nº _____, CPF. nº _____, residente e domiciliado na cidade de _____, à Rua _____, Estado de _____, devidamente identificado, na presença das testemunhas ao final assinadas, ajustam e contratam entre si, mediante as cláusulas abaixo, o objeto do Processo acima descrito, licitação devidamente homologada pela autoridade responsável e competente, nos termos da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e da Lei 8.666 de 21.06.93, com suas alterações que lhe foram introduzidas pela Lei 8.883/94 de 09/06/94, que regulamentou o artigo 37, inciso, XXI, da Constituição Federal e da Lei Municipal nº ____ de 2016, que autorizou a concessão de uso.

I - DO OBJETO

1.1 - O CONCEDENTE outorga a CONCESSIONÁRIA a permissão de uso da área denominada sala 01, com 7,95m², destinada especificamente para a instalação de banca de jornal e/ou comércio similar, situada no piso da Rodoviária Urbana de Sumidouro, na Praça Senhor dos Passos, centro, Sumidouro/RJ

II-REGIME DE EXECUÇÃO



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Sumidouro
GABINETE DO PREFEITO



2.1 - Toda a estrutura e montagem destinada à instalação do negócio correrá por conta da CONCESSIONÁRIA, sendo que os projetos deverão ser submetidos e aprovados pela Prefeitura Municipal.

2.2- Constatada qualquer irregularidade na execução da estrutura prevista no item 2.1 retro, a CONCESSIONÁRIA se obriga a saná-la imediatamente.

2.3- Não será permitida nenhuma atividade distinta ou estranha ao objeto desta licitação, no local destinado às instalações, sendo vedada a cessão ou transferência sem autorização expressa do Permitente.

III - DO PRAZO

3.1 - O prazo do presente contrato é de 60 (sessenta) meses, contados a partir de ____/____/____.

IV – DA FINALIDADE

4.1 - A CONCESSÃO de uso tem por finalidade disponibilizar o IMÓVEL descrito na cláusula primeira deste Termo, destinados exclusivamente à instalação de banca de jornal e/ou similar, sendo proibida a cessão, transferência, transformação, mudança do ramo, no todo ou em parte, salvo mediante consentimento prévio do CONCEDENTE.

V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

- a) Zelar pela manutenção, higiene, segurança e conservação do imóvel e equipamentos;
- b) Realizar as benfeitorias necessárias;
- c) Promover o pagamento das taxas, tarifas e preços públicos decorrentes da atividade desenvolvida, inclusive as tarifas de água e energia elétrica;
- d) É de exclusiva responsabilidade do PERMISSIONÁRIO o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da presente permissão de uso bem como recolhimentos sindicais e outros encargos de qualquer natureza que venham incidir sobre as atividades exercidas ou contratadas pela CONCESSIONÁRIA;
- e) O cumprimento integral de todas as cláusulas contratuais;
- f) Comunicar ao Poder Público Municipal quaisquer ocorrências relacionadas ao imóvel cedido;
- g) Responsabilizar-se pelos danos causados a terceiros;
- h) Responsabilidade exclusiva por quaisquer danos pessoais em relação aos profissionais a ele vinculados, por eventuais acidentes ou causa fortuita;
- i) Responsabilidade por qualquer prejuízo causado dolosa ou culposamente, por si e seus prepostos ou funcionários ao acervo patrimonial;
- j) Promover a vistoria das dependências juntamente com preposto do CONCEDENTE, semestralmente, expedindo-se relatório;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Sumidouro
GABINETE DO PREFEITO



- k) Responder por quaisquer danos causados ao prédio, materiais e equipamentos, inclusive, por furto ou roubo, podendo contratar por conta e risco, seguro patrimonial e serviços de vigilância;
- l) Apresentar anualmente a CONCEDENTE os documentos exigidos na Lei Federal nº 8.666/93, mantendo a atualização cadastral;
- m) Informar e solicitar expressamente qualquer alteração do instrumento contratual.

5.1 - A CONCESSIONÁRIA, salvo as deteriorações naturais ao uso e ao tempo, obrigar-se-á a manter o Bem objeto deste Instrumento em perfeito estado de conservação e limpeza, respondendo pelas exigências dos Poderes Públicos a que der causa.

5.2 - As despesas decorrentes das eventuais reformas e/ou adaptações realizadas pela CONCESSIONÁRIA correrão às suas expensas e incorporar-se-ão de pleno direito ao Bem objeto da permissão, exceção feita aos móveis, equipamentos e instalações próprias da atividade exercida.

5.3 - Ao término do prazo, ou rescindido o contrato da concessão, a CONCESSIONÁRIA restituirá o imóvel ao CONCEDENTE, sendo que qualquer construção ou benfeitoria introduzida no imóvel incorpora-se a este, tornando-se propriedade pública, sem direito a retenção ou a indenização.

6.1 - O objeto da CONCESSÃO poderá volver ao PODER CONCEDENTE, através dos institutos jurídicos de retomada, os quais passam a ser definidos, para o perfeito entendimento das partes quer acordarão a critério da CONCEDENTE, os seguintes:

a) Rescisão Consensual: Caracterizar-se-á quando, por mútuo acordo, CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA anteciparem a extinção da relação jurídica, revertendo para o Município os direitos concedidos e se processará por ato bilateral ou por decisão judicial:

b) Revogação: Dar-se-á através da retirada da outorga concessiva, em razão da inadimplência por inaptidão por parte da CONCESSIONÁRIA em dar prosseguimento ao objeto na forma estabelecida e se operará por ato unilateral do Poder Concedente;

c) Caducidade: Propiciará à CONCEDENTE extinguir o objeto concedido, antes do prazo previsto, quando a CONCESSIONÁRIA, em razão de inadimplência, der motivo a fato comissivo, doloso ou como violação grave das obrigações contraídas por força da presente outorga.

d) Falência: Dar-se-á com a decretação judicial de processo falimentar, com a declaração de sua insolvência.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Sumidouro
GABINETE DO PREFEITO



e) Dos efeitos jurídicos da Extinção: Os direitos vinculados a presente outorga, reverterão ao poder CONCEDENTE, independentemente de pagamento ou indenização à CONCESSIONÁRIA, após a vigência da outorga ou na eventualidade de sua descaracterização.

VII - DAS PENALIDADES

7.1-Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONCEDENTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez) por cento sobre o valor contratado na licitação supra, por infração de qualquer cláusula contratual. Na reincidência, a multa será aplicada em dobro, devidamente atualizada até o dia do efetivo recolhimento.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com o Município pelo prazo de até dois anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o poder público, enquanto perdurar os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida, após o ressarcimento por parte do contratado, dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93.

7.2-Dependendo da gravidade, as penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente.

7.3-As penalidades somente poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados a juízo do contratante.

7.4-Outras penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e seus incisos a critério do contratante.

VIII - DOS RECURSOS

8.1-Dos atos decorrentes da aplicação das cláusulas constantes deste Contrato, caberão recursos ao Prefeito Municipal, previstos no artigo 109 da Lei 8.666/93 com suas alterações.

IX - DA VALIDADE

9.1-O presente Termo somente terá validade depois de assinado pelo Prefeito Municipal.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Sumidouro
GABINETE DO PREFEITO



9.2-O presente contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

X - DA PUBLICAÇÃO

10.1-Incumbirá ao CONCEDENTE, providenciar a publicação do resumo deste Contrato, nos órgãos de divulgação no prazo de 20 (vinte) dias.

XI - DO FORO

11.1-Fica eleito o Foro da Comarca de Sumidouro, Estado do Rio de Janeiro, para as interposições de toda e qualquer ação oriunda da interpretação dos termos do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

11.2-E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas e qualificadas, para que surta todos os efeitos legais.

Sumidouro, ____ de _____ de 2016.

JUAREZ GONÇALVES CORGUINHA
Prefeito Municipal

Contratada

Testemunhas:

Testemunha 1

Testemunha 2



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Sumidouro
GABINETE DO PREFEITO



MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO
(GUICHÊ VENDA DE PASSAGENS)

TERMO DE CONCESSÃO DE USO

Contrato nº _____/2016

Processo nº _____

Pregão nº _____/2016

Valor: R\$ _____ (_____).

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OCUPAR E EXPLORAR, ATRAVÉS DE CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE BEM PÚBLICO, PELO PERÍODO DE 60 (SESSENTA) MESES, IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE GUICHÊ DE ATIVIDADES DE APOIO ÀS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o Município de Sumidouro, CNPJ nº 32.165.706/0001-08, designado CONCEDENTE, representado pelo Sr. JUAREZ GONÇALVES CORGUINHA, brasileiro, casado, portador da CI nº 10.002.971 (IPF) e inscrito no CPF/MF sob o nº 566.486.507-53, residente e domiciliado no Sítio do Céu, Dona Mariana, Sumidouro/RJ, e, de outro lado, _____, designada CONCESSIONÁRIA, com sede à Rua _____, na cidade de _____, Estado de _____, neste ato representada pelo Sr. _____, portador do RG nº _____, CPF. nº _____, residente e domiciliado na cidade de _____, à Rua _____, Estado de _____, devidamente identificado, na presença das testemunhas ao final assinadas, ajustam e contratam entre si, mediante as cláusulas abaixo, o objeto do Processo acima descrito, licitação devidamente homologada pela autoridade responsável e competente, nos termos da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e da Lei 8.666 de 21.06.93, com suas alterações que lhe foram introduzidas pela Lei 8.883/94 de 09/06/94, que regulamentou o artigo 37, inciso, XXI, da Constituição Federal e da Lei Municipal nº _____ de 2016, que autorizou a concessão de uso.

I - DO OBJETO

1.1 - O CONCEDENTE outorga a CONCESSIONÁRIA a permissão de uso da área denominada sala 02, com 9,00m2, destinada especificamente para a instalação de guichê de venda de passagens e/ou loja de artigos diversos, situada



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Sumidouro
GABINETE DO PREFEITO



no piso da Rodoviária Urbana de Sumidouro, na Praça Senhor dos Passos, centro, Sumidouro/RJ

II-REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - Toda a estrutura e montagem destinada à instalação do negócio correrá por conta da CONCESSIONÁRIA, sendo que os projetos deverão ser submetidos e aprovados pela Prefeitura Municipal.

2.2- Constatada qualquer irregularidade na execução da estrutura prevista no item 2.1 retro, a CONCESSIONÁRIA se obriga a saná-la imediatamente.

2.3- Não será permitida nenhuma atividade distinta ou estranha ao objeto desta licitação, no local destinado às instalações, sendo vedada a cessão ou transferência sem autorização expressa do Permitente.

III - DO PRAZO

3.1 - O prazo do presente contrato é de 60 (sessenta) meses, contados a partir de ____/____/____.

IV – DA FINALIDADE

4.1 - A CONCESSÃO de uso tem por finalidade disponibilizar o IMÓVEL descrito na cláusula primeira deste Termo, destinada especificamente para a instalação de quichê de venda de passagens e/ou loja de artigos diversos, sendo proibida a cessão, transferência, transformação, mudança do ramo, no todo ou em parte, salvo mediante consentimento prévio do CONCEDENTE.

V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

- a) Zelar pela manutenção, higiene, segurança e conservação do imóvel e equipamentos;
- b) Realizar as benfeitorias necessárias;
- c) Promover o pagamento das taxas, tarifas e preços públicos decorrentes da atividade desenvolvida, inclusive as tarifas de água e energia elétrica;
- d) É de exclusiva responsabilidade do PERMISSSIONÁRIO o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da presente permissão de uso bem como recolhimentos sindicais e outros encargos de qualquer natureza que venham incidir sobre as atividades exercidas ou contratadas pela CONCESSIONÁRIA;
- e) O cumprimento integral de todas as cláusulas contratuais;
- f) Comunicar ao Poder Público Municipal quaisquer ocorrências relacionadas ao imóvel cedido;
- g) Responsabilizar-se pelos danos causados a terceiros;
- h) Responsabilidade exclusiva por quaisquer danos pessoais em relação aos profissionais a ele vinculados, por eventuais acidentes ou causa fortuita;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Sumidouro
GABINETE DO PREFEITO



- i) Responsabilidade por qualquer prejuízo causado dolosa ou culposamente, por si e seus prepostos ou funcionários ao acervo patrimonial;
- j) Promover a vistoria das dependências juntamente com preposto do CONCEDENTE, semestralmente, expedindo-se relatório;
- k) Responder por quaisquer danos causados ao prédio, materiais e equipamentos, inclusive, por furto ou roubo, podendo contratar por conta e risco, seguro patrimonial e serviços de vigilância;
- l) Apresentar anualmente a CONCEDENTE os documentos exigidos na Lei Federal nº 8.666/93, mantendo a atualização cadastral;
- m) Informar e solicitar expressamente qualquer alteração do instrumento contratual.

5.1 - A CONCESSIONÁRIA, salvo as deteriorações naturais ao uso e ao tempo, obrigar-se-á a manter o Bem objeto deste Instrumento em perfeito estado de conservação e limpeza, respondendo pelas exigências dos Poderes Públicos a que der causa.

5.2 - As despesas decorrentes das eventuais reformas e/ou adaptações realizadas pela CONCESSIONÁRIA correrão às suas expensas e incorporar-se-ão de pleno direito ao Bem objeto da permissão, exceção feita aos móveis, equipamentos e instalações próprias da atividade exercida.

5.3 - Ao término do prazo, ou rescindido o contrato da concessão, a CONCESSIONÁRIA restituirá o imóvel ao CONCEDENTE, sendo que qualquer construção ou benfeitoria introduzida no imóvel incorpora-se a este, tornando-se propriedade pública, sem direito a retenção ou a indenização.

6.1 – O objeto da CONCESSÃO poderá volver ao PODER CONCEDENTE, através dos institutos jurídicos de retomada, os quais passam a ser definidos, para o perfeito entendimento das partes quer acordarão a critério da CONCEDENTE, os seguintes:

a) Rescisão Consensual: Caracterizar-se-á quando, por mútuo acordo, CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA anteciparem a extinção da relação jurídica, revertendo para o Município os direitos concedidos e se processará por ato bilateral ou por decisão judicial:

b) Revogação: Dar-se-á através da retirada da outorga concessiva, em razão da inadimplência por inaptidão por parte da CONCESSIONÁRIA em dar prosseguimento ao objeto na forma estabelecida e se operará por ato unilateral do Poder Concedente;

c) Caducidade: Propiciará à CONCEDENTE extinguir o objeto concedido, antes do prazo previsto, quando a CONCESSIONÁRIA, em razão de inadimplência, der motivo a fato comissivo, doloso ou como violação grave das obrigações contraídas por força da presente outorga.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Sumidouro
GABINETE DO PREFEITO



d) Falência: Dar-se-á com a decretação judicial de processo falimentar, com a declaração de sua insolvência.

e) Dos efeitos jurídicos da Extinção: Os direitos vinculados a presente outorga, reverterão ao poder CONCEDENTE, independentemente de pagamento ou indenização à CONCESSIONÁRIA, após a vigência da outorga ou na eventualidade de sua descaracterização.

VII - DAS PENALIDADES

7.1-Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONCEDENTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez) por cento sobre o valor contratado na licitação supra, por infração de qualquer cláusula contratual. Na reincidência, a multa será aplicada em dobro, devidamente atualizada até o dia do efetivo recolhimento.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com o Município pelo prazo de até dois anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o poder público, enquanto perdurar os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida, após o ressarcimento por parte do contratado, dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93.

7.2-Dependendo da gravidade, as penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente.

7.3-As penalidades somente poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados a juízo do contratante.

7.4-Outras penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e seus incisos a critério do contratante.

VIII - DOS RECURSOS

8.1-Dos atos decorrentes da aplicação das cláusulas constantes deste Contrato, caberão recursos ao Prefeito Municipal, previstos no artigo 109 da Lei 8.666/93 com suas alterações.

IX - DA VALIDADE



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Sumidouro
GABINETE DO PREFEITO



9.1-O presente Termo somente terá validade depois de assinado pelo Prefeito Municipal.

9.2-O presente contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

X - DA PUBLICAÇÃO

10.1-Incumbirá ao CONCEDENTE, providenciar a publicação do resumo deste Contrato, nos órgãos de divulgação no prazo de 20 (vinte) dias.

XI - DO FORO

11.1-Fica eleito o Foro da Comarca de Sumidouro, Estado do Rio de Janeiro, para as interposições de toda e qualquer ação oriunda da interpretação dos termos do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

11.2-E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas e qualificadas, para que surta todos os efeitos legais.

Sumidouro, ____ de _____ de 2016.

JUAREZ GONÇALVES CORGUINHA
Prefeito Municipal

Contratada

Testemunhas:

Testemunha 1

Testemunha 2



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Sumidouro
GABINETE DO PREFEITO



MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO
(LANCHONETE)

TERMO DE CONCESSÃO DE USO

Contrato nº _____/2016

Processo nº _____

Pregão nº _____/2016

Valor: R\$ _____ (_____).

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OCUPAR E EXPLORAR, ATRAVÉS DE CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE BEM PÚBLICO, PELO PERÍODO DE 60 (SESSENTA) MESES, IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE LANCHONETE.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o Município de Sumidouro, CNPJ nº 32.165.706/0001-08, designado **CONCEDENTE**, representado pelo Sr. JUAREZ GONÇALVES CORGUINHA, brasileiro, casado, portador da CI nº 10.002.971 (IPF) e inscrito no CPF/MF sob o nº 566.486.507-53, residente e domiciliado no Sítio do Céu, Dona Mariana, Sumidouro/RJ, e, de outro lado, _____, designada **CONCESSIONÁRIA**, com sede à Rua _____, na cidade de _____, Estado de _____, neste ato representada pelo Sr. _____, portador do RG nº _____, CPF. nº _____, residente e domiciliado na cidade de _____, à Rua _____, Estado de _____, devidamente identificado, na presença das testemunhas ao final assinadas, ajustam e contratam entre si, mediante as cláusulas abaixo, o objeto do Processo acima descrito, licitação devidamente homologada pela autoridade responsável e competente, nos termos da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e da Lei 8.666 de 21.06.93, com suas alterações que lhe foram introduzidas pela Lei 8.883/94 de 09/06/94, que regulamentou o artigo 37, inciso, XXI, da Constituição Federal e da Lei Municipal nº _____ de 2016, que autorizou a concessão de uso.

I - DO OBJETO

1.1 - O **CONCEDENTE** outorga a **CONCESSIONÁRIA** a permissão de uso da área denominada sala 03, com 11,10m², destinada especificamente para a instalação de lanchonete e/ou comércio similar, situada no piso da Rodoviária Urbana de Sumidouro, na Praça Senhor dos Passos, centro, Sumidouro/RJ

II-REGIME DE EXECUÇÃO

4



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Sumidouro
GABINETE DO PREFEITO



2.1 - Toda a estrutura e montagem destinada à instalação do negócio correrá por conta da CONCESSIONÁRIA, sendo que os projetos deverão ser submetidos e aprovados pela Prefeitura Municipal.

2.2- Constatada qualquer irregularidade na execução da estrutura prevista no item 2.1 retro, a CONCESSIONÁRIA se obriga a saná-la imediatamente.

2.3- Não será permitida nenhuma atividade distinta ou estranha ao objeto desta licitação, no local destinado às instalações, sendo vedada a cessão ou transferência sem autorização expressa do Permitente.

III - DO PRAZO

3.1 - O prazo do presente contrato é de 60 (sessenta) meses, contados a partir de ____/____/____.

IV – DA FINALIDADE

4.1 - A CONCESSÃO de uso tem por finalidade disponibilizar o IMÓVEL descrito na cláusula primeira deste Termo, destinada especificamente para a instalação de lanchonete e/ou comércio similar, sendo proibida a cessão, transferência, transformação, mudança do ramo, no todo ou em parte, salvo mediante consentimento prévio do CONCEDENTE.

V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

- a) Zelar pela manutenção, higiene, segurança e conservação do imóvel e equipamentos;
- b) Realizar as benfeitorias necessárias;
- c) Promover o pagamento das taxas, tarifas e preços públicos decorrentes da atividade desenvolvida, inclusive as tarifas de água e energia elétrica;
- d) É de exclusiva responsabilidade do PERMISSIONÁRIO o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da presente permissão de uso bem como recolhimentos sindicais e outros encargos de qualquer natureza que venham incidir sobre as atividades exercidas ou contratadas pela CONCESSIONÁRIA;
- e) O cumprimento integral de todas as cláusulas contratuais;
- f) Comunicar ao Poder Público Municipal quaisquer ocorrências relacionadas ao imóvel cedido;
- g) Responsabilizar-se pelos danos causados a terceiros;
- h) Responsabilidade exclusiva por quaisquer danos pessoais em relação aos profissionais a ele vinculados, por eventuais acidentes ou causa fortuita;
- i) Responsabilidade por qualquer prejuízo causado dolosa ou culposamente, por si e seus prepostos ou funcionários ao acervo patrimonial;
- j) Promover a vistoria das dependências juntamente com preposto do CONCEDENTE, semestralmente, expedindo-se relatório;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Sumidouro
GABINETE DO PREFEITO



- k) Responder por quaisquer danos causados ao prédio, materiais e equipamentos, inclusive, por furto ou roubo, podendo contratar por conta e risco, seguro patrimonial e serviços de vigilância;
- l) Apresentar anualmente a CONCEDENTE os documentos exigidos na Lei Federal nº 8.666/93, mantendo a atualização cadastral;
- m) Informar e solicitar expressamente qualquer alteração do instrumento contratual.

5.1 - A CONCESSIONÁRIA, salvo as deteriorações naturais ao uso e ao tempo, obrigar-se-á a manter o Bem objeto deste Instrumento em perfeito estado de conservação e limpeza, respondendo pelas exigências dos Poderes Públicos a que der causa.

5.2 - As despesas decorrentes das eventuais reformas e/ou adaptações realizadas pela CONCESSIONÁRIA correrão às suas expensas e incorporar-se-ão de pleno direito ao Bem objeto da permissão, exceção feita aos móveis, equipamentos e instalações próprias da atividade exercida.

5.3 - Ao término do prazo, ou rescindido o contrato da concessão, a CONCESSIONÁRIA restituirá o imóvel ao CONCEDENTE, sendo que qualquer construção ou benfeitoria introduzida no imóvel incorpora-se a este, tornando-se propriedade pública, sem direito a retenção ou a indenização.

6.1 - O objeto da CONCESSÃO poderá volver ao PODER CONCEDENTE, através dos institutos jurídicos de retomada, os quais passam a ser definidos, para o perfeito entendimento das partes quer acordarão a critério da CONCEDENTE, os seguintes:

a) Rescisão Consensual: Caracterizar-se-á quando, por mútuo acordo, CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA anteciparem a extinção da relação jurídica, revertendo para o Município os direitos concedidos e se processará por ato bilateral ou por decisão judicial:

b) Revogação: Dar-se-á através da retirada da outorga concessiva, em razão da inadimplência por inaptidão por parte da CONCESSIONÁRIA em dar prosseguimento ao objeto na forma estabelecida e se operará por ato unilateral do Poder Concedente;

c) Caducidade: Propiciará à CONCEDENTE extinguir o objeto concedido, antes do prazo previsto, quando a CONCESSIONÁRIA, em razão de inadimplência, der motivo a fato comissivo, doloso ou como violação grave das obrigações contraídas por força da presente outorga.

d) Falência: Dar-se-á com a decretação judicial de processo falimentar, com a declaração de sua insolvência.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Sumidouro
GABINETE DO PREFEITO



e) Dos efeitos jurídicos da Extinção: Os direitos vinculados a presente outorga, reverterão ao poder CONCEDENTE, independentemente de pagamento ou indenização à CONCESSIONÁRIA, após a vigência da outorga ou na eventualidade de sua descaracterização.

VII - DAS PENALIDADES

7.1-Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONCEDENTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez) por cento sobre o valor contratado na licitação supra, por infração de qualquer cláusula contratual. Na reincidência, a multa será aplicada em dobro, devidamente atualizada até o dia do efetivo recolhimento.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com o Município pelo prazo de até dois anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o poder público, enquanto perdurar os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida, após o ressarcimento por parte do contratado, dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93.

7.2-Dependendo da gravidade, as penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente.

7.3-As penalidades somente poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados a juízo do contratante.

7.4-Outras penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e seus incisos a critério do contratante.

VIII - DOS RECURSOS

8.1-Dos atos decorrentes da aplicação das cláusulas constantes deste Contrato, caberão recursos ao Prefeito Municipal, previstos no artigo 109 da Lei 8.666/93 com suas alterações.

IX - DA VALIDADE

9.1-O presente Termo somente terá validade depois de assinado pelo Prefeito Municipal.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Sumidouro
GABINETE DO PREFEITO



9.2-O presente contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

X - DA PUBLICAÇÃO

10.1-Incumbirá ao CONCEDENTE, providenciar a publicação do resumo deste Contrato, nos órgãos de divulgação no prazo de 20 (vinte) dias.

XI - DO FORO

11.1-Fica eleito o Foro da Comarca de Sumidouro, Estado do Rio de Janeiro, para as interposições de toda e qualquer ação oriunda da interpretação dos termos do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

11.2-E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas e qualificadas, para que surta todos os efeitos legais.

Sumidouro, __ de _____ de 2016.

JUAREZ GONÇALVES CORGUINHA
Prefeito Municipal

Contratada

Testemunhas:

Testemunha 1

Testemunha 2